



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTANA GARDENS REGULAMENTO DA SALA DE VÍDEO-GAME

Art. 1 - A sala de vídeo-game está localizada no térreo do bloco 5 e tem por finalidade a prática de jogar vídeo-game, podendo ser utilizada pelos condôminos;

Art. 2 - A sala de vídeo-game poderá ser utilizada diariamente; no horário das 10h às 22h; sendo que cada condômino poderá utilizar-se do console por 1h, quando houver fila de espera e por tempo indeterminado quando não houver fila de espera;

Art. 3 - São disponibilizados aos condôminos os seguintes consoles: X-BOX, Nintendo Wii e Playstation 3 (PSP); não serão disponibilizados joysticks, (controles) sendo necessário que cada condômino traga o próprio;

Art. 4 - A sala de vídeo-game é um ambiente monitorado 24h através de câmera de vídeo;

Art. 5 - Não é permitida a entrada portando quaisquer tipos de alimentos ou bebidas;

Art. 6 - No caso de uso de jogos de propriedade do condômino, os pais e/ou responsáveis deverão observar a classificação indicativa da faixa etária recomendada;

Art. 7 - Em caso de eventuais problemas operacionais, técnicos ou situações de risco fica facultado ao corpo diretivo proceder ao fechamento da sala, pelo tempo que achar necessário para a regularização;

Art. 8 - É proibida a permanência de convidados dos condôminos dentro da sala;

Art. 9 - Os móveis e eletroeletrônicos da sala de vídeo-game não poderão ser retirados do local, nem remanejados para outro local;

Art. 10 - Casos de vandalismo e uso indevido serão punidos de acordo com o Art. 11, após a apuração de responsabilidade;

Parágrafo único: Os responsáveis efetuarão o ressarcimento do item avariado em boleto da taxa condominial do mês subsequente;

Art. 11 - Penalidades seguirão a ordem descrita abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multa, em boleto de taxa condominial do mês subsequente;
- III. Suspensão por período de 03 meses;

Parágrafo 1º - A critério da análise do corpo diretivo, o condômino (ou quem for responsável) que violar as disposições legais, bem como as contidas no presente regulamento será advertido, além de ser compelido a abster-se do ato praticado, ou ainda a reparar os danos que causar;

Parágrafo 2º - Na reincidência de qualquer infração, aplicar-se-á a penalidade de multa, conforme a convenção;

Art. 12 - Não é permitido o uso da sala de vídeo-game ao condômino que infringir o regulamento interno ou a convenção, durante 03 meses, contados a partir do recebimento da notificação da multa;

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo corpo diretivo.

Fica este regulamento provisório aprovado na Assembléia de 06/07/2010.